

# LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE UM PARQUE TEMÁTICO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (SP): ANÁLISE DE CASO

**Costa, J.R.<sup>1,4</sup>, Aquino-Silva, M.R.<sup>1,3</sup>, Frois Faria, F.<sup>1,2</sup>**

<sup>1</sup>Universidade do Vale do Paraíba / Faculdade de Engenharia Arquitetura e Urbanismo

<sup>2</sup>Universidade do Vale do Paraíba / Faculdade de Direito

<sup>3</sup>NEPLI/IP&D - Av. Shishima Hifumi, 2911, CEP 12244-000 São José dos Campos – SP

<sup>4</sup>Prefeitura Municipal de São Sebastião / SEOP – Rua Amazonas, 13, CEP 11600-000 São Sebastião - SP  
e-mail:ze.litoral@bol.com.br

**Resumo:** O emprego na legislação e na doutrina do termo “licenciamento ambiental” não traduz necessariamente a utilização da expressão jurídica licença, em seu rigor técnico. Em matéria ambiental, a intervenção do Poder Público tem o sentido principal de prevenção do dano. Aliás, pela Constituição Federal (art. 225, caput) a defesa e a preservação do meio ambiente pelo Poder Público não é uma faculdade, mas um dever constitucional. Esta pesquisa foi desenvolvida com o intuito de mostrar os procedimentos administrativos para se “licenciar” um Parque Temático com uma área de aproximadamente 25.000.000 m<sup>2</sup> localizado na Costa Sul do Município de São Sebastião, procurando expor a legislação vigente e também os benefícios e agressões ao meio ambiente ocasionados pela implantação do empreendimento. A técnica empregada para o desenvolvimento deste estudo se resume a uma série de visitas *in loco*, consultas à legislação pertinente e conseqüentemente a adoção dos procedimentos administrativos conforme solicitam os órgãos competentes.

**Palavras-chave:** Licenciamento Ambiental, Parque Temático, Meio Ambiente.

**Área do Conhecimento:** Engenharias; Ciências Sociais Aplicadas.

## Introdução

O “Licenciamento Ambiental” é um procedimento pelo qual o órgão ambiental competente permite a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, e que possam ser consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Enquanto instrumento de caráter preventivo, o Licenciamento é essencial para garantir a preservação da qualidade ambiental, conceito amplo que abrange aspectos que vão desde questões de saúde pública até, por exemplo, a preservação da biodiversidade, com o desenvolvimento econômico. Neste início de século, são cada vez mais importantes o debate e a busca por um desenvolvimento que coexista harmoniosamente com o meio ambiente - um desenvolvimento sustentável, que baseia-se em três princípios básicos: eficiência econômica, equidade social e qualidade ambiental. Portanto, o Licenciamento atua numa perspectiva que pode contribuir para uma melhor qualidade de vida das gerações futuras.

Assim, o Licenciamento Ambiental é uma ferramenta de fundamental importância, pois permite ao empreendedor identificar os efeitos ambientais do seu negócio, e de que forma esses efeitos podem ser gerenciados. A Política Nacional

de Meio Ambiente, que foi instituída por meio da Lei Federal nº 6.938/1981 (LEME, 2005) estabeleceu mecanismos de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente visando assegurar em nosso país o desenvolvimento socioeconômico e o respeito à dignidade humana. O Licenciamento é um desses mecanismos; ele promove a interface entre o empreendedor, cuja atividade pode vir a interferir na estrutura do meio ambiente, e o Estado, que garante a conformidade com os objetivos dispostos na política estabelecida.

O objetivo principal deste estudo é mostrar quais são as etapas/procedimentos administrativos para se licenciar um empreendimento dessa magnitude, utilizando como bases e fundamentos a legislação vigente e os procedimentos adotados pelos órgãos competentes, conflitando os impactos ambientais resultante da implantação do empreendimento com suas respectivas medidas mitigadoras e também os seus possíveis impactos socioeconômicos na comunidade local.

## Materiais e Métodos

Discutindo-se a forma para se alcançar o objetivo desse estudo, realizou-se primeiramente um levantamento da legislação pertinente. A legislação encontrada referente a tal será mostrada nas tabelas 1 e 2.

Já para uma interpretação clara da legislação, adotou-se o procedimento de consultas orais aos

órgãos competentes (DEPRN, CETESB, Prefeitura Municipal, entre outros).

Tabela 1 - Resoluções CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, SMA – Secretaria de Meio Ambiente e DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica (LEME, 2005).

Resoluções do CONAMA	Resoluções DAEE	Resoluções SMA
Nº 01/1986	Nº 717/1996	Nº 01/1994
Nº 20/1986		Nº 04/2002
Nº 01/1994		Nº 17/1998
Nº 07/1996		Nº 51/2005
Nº 237/1997		
Nº 302/2002		
Nº 303/2002		
Nº 369/2006		

Tabela 2 – Leis e Decretos Federais, Estaduais e Municipais. (LEME, 2005)

Leis e Decretos Federais e Estaduais	Leis e Decretos Municipais
Lei Federal 4.771/1965	Lei Municipal 848/1992
Decreto Estadual 45.519/2004	Lei Municipal 1.378/1999
Lei Federal 8.661/1989	Lei Municipal 561/1987
Lei Estadual 997/1976	Decreto Municipal 3.467/2006
Decreto Estadual 47.397/2002	Lei Municipal 65/1965
Lei Federal 750/1993	
Decreto Estadual 10.755/1977	

Logo após a interpretação da legislação, realizou-se uma série de visitas *in loco*, com a finalidade de levantar os dados conforme disposto na Resolução SMA nº 51/2005 (LEME, 2005), procurando se fazer um levantamento da área em questão, obtendo informações sobre a fauna e flora local, incidência de Áreas de Preservação Permanente, etc. Sendo tais dados apresentados na Tabela 3.

Tabela 3 – Caracterização Geral do Empreendimento

Caracterização do empreendimento	
Área sob influência do Parque.	25.000.000 m <sup>2</sup> (área sob influência direta e indireta do Parque, que compreende várias propriedades).

Área institucional (m <sup>2</sup> ).	5.000 m <sup>2</sup> (Recepção/Restaurante, estacionamento e jardim).
Sistema Viário (m <sup>2</sup> ).	105.000 m <sup>2</sup> (esta é a área que as estradas existentes na área de atuação do Parque)
Outros (m <sup>2</sup> )	Áreas das trilhas = 3.750m <sup>2</sup> Área utilizada pelo quadriciclo = 20.000m <sup>2</sup>
Área total utilizada (m <sup>2</sup> )	133.750m <sup>2</sup>
Área remanescente (m <sup>2</sup> )	24.866.250m <sup>2</sup>
Sistema de abastecimento de água	Ponto de captação própria para consumo no restaurante e na recepção.
Sistema de tratamento e disposição de efluentes líquidos.	Sistema próprio de tratamento aprovado pela CETESB.
Atividades desenvolvidas	Trilhas, caiaque (canoagem), arborismo e quadriciclo.
Unidades de Conservação Presentes em um raio de 10 km	Parque Estadual da Serra do Mar
Vegetação Nativa (m <sup>2</sup> ) sob influencia do Parque.	200.000m <sup>2</sup>
Áreas de Preservação Permanente - APP	1.200.000m <sup>2</sup>

Após a caracterização do empreendimento e das atividades que poderão ser nele exercidas, foi possível definir quais órgãos Estaduais, Federais e Municipais deveriam ser solicitadas as respectivas licenças. E também se foi possível classificar a magnitude dos impactos ambientais das atividades e suas respectivas medidas mitigadoras.

Dentre as atividades realizadas pelo empreendimento, para a utilização das trilhas, será implantada a Metodologia VIM (Visitors Impact Management – Manejo de Impacto de Visitantes) que possui como finalidade específica, manter a qualidade ambiental das mesmas (FREIXEIRAS-VIEIRA et al., 2000)

A metodologia VIM, baseia-se em realizar um levantamento das características ambientais da área em questão, neste caso das trilhas, procurando mostrar ao empreendedor qual a

condição ambiental atual, tornando assim possível fazer projeções futuras de possíveis danos ao ecossistema local.

Quanto à obtenção das licenças pertinentes, referentes aos órgãos competentes, deverão ser abertos processos administrativos junto aos seguintes órgãos:

- DEPRN / SMA (Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais / Secretaria do Meio Ambiente) – Órgão responsável em autorizar intervenções em APP, manejo e supressão de vegetação nativa. Neste caso, serão licenciadas as atividades do parque como, caiaque (canoagem), quadriciclo, arvorismo, trilhas e possíveis impactos à fauna local. Para a abertura de processos junto ao DEPRN / SMA, deverá ser observado o disposto na Portaria SMA nº 51/2005.
- CETESB (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental) – Órgão responsável pelo licenciamento do sistema de tratamento de efluentes, e/ou de atividades potencialmente poluidoras (Lei nº 997/1976). Para a abertura dos processos administrativos junto a CETESB, deverão ser apresentados os documentos citados no web site de tal órgão.
- DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica) – Órgão responsável em autorizar a “utilização” dos recursos hídricos, neste caso, a captação de água. Para a abertura de processos administrativos junto ao DAEE, deverá ser observado o disposto na Portaria DAEE nº 717/1996.
- Prefeitura Municipal – Órgão responsável em aprovar as estruturas físicas, emitir o Alvará de Construção e Funcionamento. Para a abertura de processos administrativos junto à Prefeitura Municipal, deverá ser observado o disposto nas leis municipais nº 46/1965 e nº 561/1978.
- Corpo de Bombeiros – Órgão responsável pela segurança das atividades que serão exercidas pelo empreendimento como, por exemplo, a implantação do “arvorismo”
- IF (Instituto Florestal) – Órgão responsável em autorizar a utilização das trilhas existentes dentro do Parque Estadual. Sendo facultativo a tal órgão realizar exigências técnicas para a utilização de tais, como por exemplo, pagamento de taxas ou limitar um número de visitantes por dia para a utilização das trilhas.
- DAIA (Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental) – Órgão responsável pela exigência de EIA/RIMA (Resolução CONAMA Nº 01/1986), O licenciamento junto a este órgão é facultativo, ou seja,

cabe ao DEPRN/SMA exigí-lo o licenciamento por tal.

- CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico) – Órgão responsável em Autorizar o avanço em áreas tombadas (LEME, 2005).

## Resultados e Discussão

Com a realização das visitas *in loco*, constatou-se a obrigatoriedade de se licenciar o empreendimento junto aos órgãos ambientais competentes conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997 e também conforme o art 17 do Decreto Federal nº 99.274/1990 que regulamenta a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA).

No que se refere à caracterização do empreendimento, a vegetação existente no local, classificou-se como sendo um dos últimos remanescentes de Floresta de Restinga bem preservada do Litoral Norte do Estado (Resolução CONAMA nº 07/1996), onde a formação vegetal é de Floresta Ombrófila Densa, podendo ser considerada como um empreendimento “tampão” à ocupação nas áreas de entorno da Unidade de Conservação.

O local também possui uma alta incidência de características geomorfológicas como cursos d’água, assim como um alto volume de água que desce das encostas, sendo na maioria, caracterizadas como Área de Preservação Permanente (Lei nº 4.771/1965, Resoluções CONAMA nº 302 e 303 de 2002).

Para a realização das atividades (caiaque, arvorismo, quadriciclo e trilhas), serão implantadas estruturas dentro e fora dos limites da Área de Preservação Permanente, sendo o ponto de vista geral dos impactos ambientais da implantação do empreendimento são mostrados na tabela 4, sendo também relacionadas as respectivas medidas mitigadoras.

Tabela 4 – Impactos ambientais e medidas mitigadoras das atividades realizadas.

Impactos Ambientais	Medidas Mitigadoras
Impermeabilização do solo (Apenas das Unidades de apoio)	Não há necessidade.
Corpos d’água afetados.	Construção de seixos rolados, rampas e pontes suspensas.
Supressão de Vegetação Nativa	Averbações de áreas com as mesmas proporções das que foram efetuadas supressões de vegetação, ou seja, áreas

que deverão ser preservadas e/ou reflorestadas de acordo com a orientação do DEPRN.

Plano de manejo entre as trilhas existentes de modo a garantir a cobertura vegetal hoje existente na área.

Instalação de seixos rolados para os caiaques, implantação de passarelas com a finalidade de amortecer os impactos causados pela passagem de um grande número de pessoas.

Interferências em Área de Preservação Permanente

Interferência sobre infra-estruturas urbanas

Interferência no sistema viário existente: Adequação do acesso viário ao empreendimento e avaliação da intensificação do tráfego

Riscos de acidentes na fase de operação do empreendimento

Não há necessidade

Não há necessidade

Estipulação de Planos de Emergência com monitores treinados pelo Corpo de Bombeiros para primeiros socorros.

supressão de vegetação, no caso das rampas, movimentando-se terra.

O empreendimento proposto está de acordo com a lei de uso e ocupação do solo municipal, com o Decreto Estadual nº 49.215/2004, porém em desacordo com a lei ambiental municipal, artigo 25 (Lei nº 848/1992).

O empreendimento proposto abre um novo caminho em relação aos vetores de desenvolvimento econômico no município, visando não apenas cumprir o princípio da educação ambiental, mas por valorizar o meio ambiente preservado para moradores e visitantes da região.

O empreendimento visa aliar a geração de renda e conservação ambiental, em detrimento dos impactos negativos da especulação imobiliária e/ou às ocupações irregulares que geralmente incidem sobre as áreas ainda florestadas do município.

Considerando a situação socioeconômica atual da região, utilizando como fundamento o princípio do Desenvolvimento Sustentável, o empreendimento constitui uma iniciativa pioneira no município, pois visa agregar a atividade econômica à manutenção da Mata Atlântica preservada, ao invés de valorizar outros usos em que se faça necessário a supressão de vegetação, como os historicamente constatados no padrão de ocupação do município e dos modelos econômicos tradicionalmente associados.

## Referências

- CARVALHO, C. G. Introdução ao Direito Ambiental. 3ed. Editora Letras & Letras, 2001.
- FREIXEIRAS-VIEIRA, V.; PASSOLD, A.J. & MAGRO, T.C. (2000). Impactos do uso público: um guia de campo para utilização do Método VIM. Anais II Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação. Vol II. Campo Grande.
- LEME MACHADO, P. A. Direito Ambiental Brasileiro. 13 ed. Editora Malheiros, 2005.
- SÃO PAULO, CETESB, Endereço eletrônico: <http://www.cetesb.sp.gov.br> acessado em 05/04/2006.
- SÃO PAULO, CORPO DE BOMBEIROS, Endereço eletrônico: <http://www.polmil.sp.gov.br> acessado em 10/05/2006.
- SÃO PAULO, DAEE, Endereço eletrônico: <http://www.dae.sp.gov.br> acessado em 02/03/2006.
- SÃO PAULO, SMA, Endereço eletrônico: <http://www.ambiente.sp.gov.br> acessado em 05/04/2006.

Ainda pode se ressaltar que para a atividade denominada "caiaque" (canoagem), serão realizadas intervenções na margem do rio, que compreendem a colocação de escadas, bancos e mesas de madeira, bem como a utilização de seixos rolados para estruturação de acessos às margens (proibido pelo artigo 25 da Lei Municipal 848/1992). No local de retirada dos caiaques haverá uma rampa, sendo passível de licenciamento conforme disposto na Resolução SMA 04/2002.

Existem no local, excelentes exemplos de ações de manejo do uso público em áreas naturais, como por exemplo, uma série de pequenas passarelas e pontes para a passagem de pedestres restringindo o contato dos visitantes com as áreas mais sensíveis do solo e da vegetação.

## Considerações Finais

Diante das considerações apresentadas, pode-se ainda afirmar que as intervenções realizadas dentro e fora dos limites de APP se darão com a